

PORTARIA Nº 3.074/SAR, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 293, Emenda 01.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, o art. 15 da Instrução Normativa nº 81, de 19 de dezembro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.020772/2018-30,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 293, emenda 01, referente à Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente ao RBAC.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização - EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea “b”.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal - SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 2.930/SAR, de 27 de outubro de 2016, publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.11, nº 44, de 4 de novembro de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de 4 de dezembro de 2018.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

ANEXO À PORTARIA Nº 3.074/SAR, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

COMPÊNDIO DE ELEMENTOS DE FISCALIZAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 293

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
293001	Art. 77, I - Comprovação de desregistro da aeronave – VTI	Art. 77, I	A aeronave está desregistrada do país de origem.	Aeronave permanece registrada no país de origem.	Qualquer aeronave civil em processo de nacionalização (não aplicável a VTI de civilização).	Preventiva	24
293002	Art. 100 - Seguro da aeronave (Apólice ou Cert. Indiv + Comp. Pagamento)	Art. 100	A aeronave possui apólice ou certificado válido e a classe RETA está conforme a categoria de registro da aeronave. Se a aeronave possui certificado, pagamento está em dia.	Aeronave não possui apólice ou certificado de seguro válido (o seguro não foi apresentado; ou o seguro apresentado está vencido; ou o pagamento não está em dia; ou o seguro apresentado está em desacordo com a configuração da aeronave ou em desacordo com a categoria de registro da aeronave).	Qualquer aeronave civil brasileira	Acautelatória	N/A
293003	Art. 30	Art. 30	A transferência de propriedade foi realizada dentro do prazo de 30 dias	Título de transferência de propriedade apresentado datado com mais de 30 dias do protocolo	Qualquer aeronave civil brasileira	Sancionatória	N/A
293004	Art 29	Art 29	A comunicação de venda foi realizada dentro do prazo de 30 dias	Comunicação realizada fora do prazo	Qualquer aeronave civil brasileira	Sancionatória	N/A

*Uma vez ocorrida nova infração dentro do prazo estipulado no EF, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, conforme disposto no art. 2º desta Portaria.

Emenda 01 ao CEF Resolução 293:

Exclusão da primeira página do CEF Resolução 293. Exclusão da coluna “Classes de Fiscalização”. Exclusão da coluna “Validade (dias)”.

Reordenação das colunas de acordo com Instrução Normativa nº 81.

Inclusão da coluna de “Providência Administrativa”. Inclusão da coluna de “Resp. pelo EF” (Responsável pelo EF). Inclusão da coluna “Prazo* (meses)”.

Adequação da coluna “Risco da não conformidade” para as orientações da ITD 143-02, classificando o risco da tipificação das não conformidades como menor, maior e crítico. Adequação do código dos EF. Adequação dos EF, de modo que cada EF tenha apenas uma tipificação de não conformidade.

Substituição da primeira página do CEF pela Portaria de aprovação.